



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024**  
**MINUTA - CONTRATO Nº 0\_\_/2024**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAINEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, localizado na Rodovia SC 114 km 252,5 s/ nº, Centro, Painel/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as Testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo nº 123/2024, modalidade de Pregão Eletrônico nº 022/2024, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Instrumento de Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL DE RUAS PAVIMENTADAS EM ASFALTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1- A forma de julgamento dar-se-à por Menor Preço por Lote.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**



3.1- Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando para este Contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1-A vigência será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Tal prazo poderá ser prorrogado, por igual período, conforme previsão do art. 84, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal do serviço prestado, devendo apresentá-las à responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os serviços prestados, seguindo seu cronograma de pagamentos, no prazo estimado de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa, desde que as respectivas Notas Fiscais tenham sido devidamente atestadas pela Fiscal do Contrato.

5.3- O pagamento será efetuado através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1- O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no Subitem 4.1, deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1- São obrigações do CONTRATANTE:



- 7.1.1- efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do CONTRATANTE;
- 7.1.2- fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.1.3- fornecer à CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1- São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1- executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato;
- 8.1.2- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais;
- 8.1.4- aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE;
- 8.1.4.1- a existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1- O CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meio do servidor Nivaldo Broering Andrade Alves, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1- O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 10.2- Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



11.1- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2.- Multa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a infração cometida, calculado sobre o valor total da(s) Linha(s);

11.3- pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1- Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.4- As Multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1- O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1- Os casos omissos ao presente Termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

Pánel/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES



**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**